

COMISSÃO NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO 2/2010

Considerando o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro e 45/2007, de 23 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Tendo em conta o Regulamento aprovado pela Deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior n.º 1664/2008 (2.ª série), de 17 de Junho;

Considerando as especificidades havidas nas escalas em que são atribuídas as classificações finais dos cursos do ensino secundário estrangeiro e das disciplinas que se constituem como seus exames terminais e pretendendo salvaguardar o princípio da igualdade de tratamento entre os candidatos ao ensino superior titulares de cursos do ensino secundário portugueses e estrangeiros;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 29 de Janeiro de 2010, delibera o seguinte:

1.º

Conversão de Classificações

1. Para efeitos de aplicação do disposto no Regulamento aprovado pela Deliberação n.º 1664/2008, de 17 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), as classificações referidas na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 3.º são consideradas na escala de 0 a 200 pontos.
2. As classificações originariamente expressas numa escala diferente da referida no número anterior são convertidas para a escala de 0 a 200 pontos através da aplicação das seguintes regras de conversão:

a) Para as classificações expressas na escala de 0 a 100 pontos:

$$C = 2 \times C_{\text{curso}}$$

sendo C a classificação final a atribuir e C_{curso} a classificação constante do diploma ou certidão, na escala de 0 a 100 pontos;

COMISSÃO NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

b) Nos casos em que o número de escalões positivos, independentemente da sua designação (numérica, alfabética, ou outra) é de 1 a 5, aplica-se a seguinte tabela de conversão:

Número de escalões positivos	Classificação correspondente (escala de 0 a 200 pontos)				
	1.º Escalão	2.º Escalão	3.º Escalão	4.º Escalão	5.º Escalão
1.....	100	-	-	-	-
2.....	100	150	-	-	-
3.....	100	140	180	-	-
4.....	100	130	160	190	-
5.....	100	130	150	170	190

c) Nos casos em que os escalões positivos, referidos na alínea anterior, integrem classificações expressas em decimais, à classificação máxima passível de atribuição no respectivo sistema de ensino secundário estrangeiro é atribuída a classificação máxima de 200 pontos.

d) Quando existentes no respectivo sistema de ensino secundário estrangeiro, às menções de excelência que a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior entenda considerar justificadas, é atribuída a classificação máxima de 200 pontos.

2.º

Aplicação

1. As regras de conversão de classificações do ensino secundário estrangeiro constantes da presente Deliberação apenas são aplicadas para os fins previstos quando a conversão do sistema de classificação de um determinado curso de ensino secundário estrangeiro, para o ensino secundário português, não tenha sido objecto de norma própria publicada no Diário da República.
2. Nos restantes casos, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, devem ser utilizadas as regras de conversão dos sistemas de classificações do ensino secundário estrangeiro fixadas pelo Ministério da Educação.

COMISSÃO NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

3.º

Entrada em vigor

Por força do disposto no n.º 8 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, o disposto na presente Deliberação apenas produz efeitos a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2011/2012, inclusive.

4.º

Norma revogatória

A partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2011/2012, inclusive, são revogadas as Deliberações n.º 904/2008, de 27 de Março, e n.º 2263/2009, de 31 de Julho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2010

O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, Virgílio Meira Soares